

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO

PARECER CFO N° 3/2024 AO POEMS 4/2024 E **FINANCAS** ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 04/2024, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 19.154, de 15 de dezembro de 2023 (LOA 2024), Lei Municipal nº 18.877, de 17 de dezembro de 2021 (PPA 2022-2025) e autoriza abertura de crédito especial aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por anulação parcial das dotações orçamentárias; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador Aderaldo Pinto

#### I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 03/2024, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 19.154, de 15 de dezembro de 2023 (LOA 2024), Lei Municipal nº 18.877, de 17 de dezembro de 2021 (PPA 2022-2025) e autoriza abertura de crédito especial aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por anulação parcial das dotações orçamentárias. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

> "(...) Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, objetiva obter autorização para abertura de crédito especial ao orçamento 2024, em favor da unidade orçamentária





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, criada pela Lei Municipal 19.170 de 22 de dezembro de 2023.

Nesse sentido, esclarecemos que a criação desta unidade é de grande relevância para o Município devido à especialização das atividades e serviços públicos executados pela mesma, e adequa-se na redistribuição de dotações à nova unidade orçamentária instituída a partir desta lei, na forma prevista no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 19.085, de 30 de junho de 2023. (...).

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 18/03/2023, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR). Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para recebimento de emendas dispensado.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiro e orçamentário público (art. 287, I, "b" do RICMR).

#### II - VOTO

Conforme se verifica, a propositura dispõe sobre alterações nas leis municipais nº 19.154/23 (LOA 2024) e nº 18.877/21 (PPA 2022-2025), a fim de autorizar abertura de crédito especial aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por anulação parcial das dotações orçamentárias, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, criada pela Lei Municipal 19.170 de 22 de dezembro de 2023.





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6°, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"

"Art. 6° - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;".

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, nos seguintes termos:

> "Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)".

> "Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária.".

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 04/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos aspectos financeiro e orçamentário público. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE nº 04/2024.

Recife, 19 de março de 2024.

ADERALDO PINTO Relator





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela APROVAÇÃO do PLE nº 04/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2024.

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

# SAMUEL SALAZAR Presidente

ADERALDO PINTO MARCO AURELIO FILHO

Vice-presidente Membro Efetivo

OSMAR RICARDO ALCIDES CARDOSO

Membro Efetivo Membro Efetivo

JAIRO BRITO JOSELITO FERREIRA

Membro Suplente Membro Suplente

CHICO KIKO Membro Suplente

